



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 85 • São Paulo, terça-feira, 5 de maio de 2020

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

#### Decreta:

Artigo 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto nº 64.956, de 29 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:  
a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Artigo 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 1º serão delegadas aos Municípios, cabendo à Secretaria da Saúde a representação do Estado nos respectivos instrumentos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 7 de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2020

JOÃO DORIA  
Gustavo Diniz Junqueira  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Patrícia Ellen da Silva  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
Sergio Henrique Sá Leitão Filho  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
Rossieli Soares da Silva  
Secretário da Educação  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Flavio Augusto Ayres Amary  
Secretário da Habitação  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Celia Kochen Parnes  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Marco Antonio Scarasati Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
José Henrique Germann Ferreira  
Secretário da Saúde  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário da Administração Penitenciária  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Aildo Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes  
Vinicius Rene Lummertz Silva  
Secretário de Turismo  
Celia Camargo Leão Edelmuth  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Julio Serson  
Secretário de Relações Internacionais  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2020.

#### DECRETO Nº 64.960, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020; considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2020

JOÃO DORIA  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAUDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES			
3 3 41 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	83	5.000.000,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83	25.000.000,00	
	TOTAL	83	30.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.6213	APOIO À ATENÇÃO BÁS. MUNIC. E ENT. FIL	83	5.000.000,00	
10.302.0941.2449	APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS UNI D. ADM. DI	83	25.000.000,00	
	TOTAL		30.000.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAUDE			
	TOTAL	83	3 5.000.000,00	
	ABRIL		5.000.000,00	
	TOTAL	83	4 25.000.000,00	
	ABRIL		25.000.000,00	
	TOTAL GERAL		30.000.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM				
17244 9º I	30.000.000,00	30.000.000,00		0,00
TOTAL GERAL	30.000.000,00	30.000.000,00		0,00

#### DECRETO Nº 64.961, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM/SP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.213.437,00 (Quatro milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM/SP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2020

JOÃO DORIA  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	4.213.437,00	
	TOTAL	01	4.213.437,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.125.1724.5669	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO		4.213.437,00	
	TOTAL	01	1 4.213.437,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
17048	FUND. CENTRO DE ATEND. SÓCIO-EDUCAT. AO ADOLESCENTE - FUND. CASA-SP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	4.213.437,00	
	TOTAL	01	4.213.437,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.243.1729.5907	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS		4.213.437,00	
	TOTAL	01	1 4.213.437,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
17000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA			
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP			
	TOTAL	01	1 4.213.437,00	
	ABRIL		4.213.437,00	
	TOTAL	01	1 4.213.437,00	
	ABRIL		4.213.437,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM				
17244 9º III	4.213.437,00	4.213.437,00		0,00
TOTAL GERAL	4.213.437,00	4.213.437,00		0,00

#### DECRETO Nº 64.962, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista Rádio-Tv.Educativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.437.169,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista Rádio-Tv.Educativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2020  
JOÃO DORIA  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
12045	FUND. PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV.EDUC.			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	6.437.169,00	
	TOTAL	01	6.437.169,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1206.5460	PRODUÇÃO TRANSMISSÃO-RÁDIOS, TVS, NOVAS		6.437.169,00	
	TOTAL	01	3 6.437.169,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	6.437.169,00	
	TOTAL	01	6.437.169,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.391.1214.5732	GESTÃO DE PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO		2.640.632,00	
	TOTAL	01	3 2.640.632,00	
13.392.1201.5714	FÁBRICAS DE CULTURA		2.717.422,00	
	TOTAL	01	3 2.717.422,00	
13.392.1201.6211	CORPOS ESTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DIF. CU		1.079.115,00	
	TOTAL	01	3 1.079.115,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
12045	FUND. PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RÁDIO-TV. EDUC.			
	TOTAL	01	3 6.437.169,00	
	ABRIL		6.437.169,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM				
17244 9º III	6.437.169,00	6.437.169,00		0,00
TOTAL GERAL	6.437.169,00	6.437.169,00		0,00

#### DECRETO Nº 64.955, DE 28 DE ABRIL DE 2020

##### Retificação do D.O. de 29-4-2020

No artigo 1º leia-se como segue e não como constou:  
Artigo 1º - ... identificado nos autos do Processo SEDUC-PRC-2020/19928.

### Governo

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### DIRETORIA DE VEÍCULOS

##### Portaria DSV - 172, de 4-5-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Renato Galo, CNPJ 36.335.380/0001-62 estabelecida na Rua Uchoa 11 - Cidade Jardim - Campinas - SP - 13.050-403 como Estampadora de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria 173/2020.

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Aruplacas Estampadora de Placa Veicular Ltda, CNPJ 36.581.391/0001-22 estabelecida na Avenida Joao Manoel 420 - Centro - Arujá - SP - 07.400-610 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.